



PROTOCOLO

ENTRE:

1º Outorgante:

O Clube Oriental de Lisboa – Futebol SDUQ Lda., com Sede na Praça David Leandro da Silva, 22 – 1950-064 Lisboa, Contribuinte Fiscal nº 513 160 248, aqui designado como **CLUBE**,

E

2º Outorgante:

BOX LX, Lda com sede na Praça David Leandro da Silva, 15 Contribuinte Fiscal 510908373, aqui designado como **BOX LX**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Âmbito

O presente protocolo aplica-se a todos os sócios, mediante a apresentação na **BOX LX** do cartão de Sócio do **CLUBE** com a quota devidamente atualizada, bem como funcionários e atletas do **CLUBE**, mediante comprovativo.

Cláusula 2ª

Vigência

O presente protocolo é válido por um ano, renováveis por períodos de um ano e entra em vigor na data da assinatura.

Cláusula 3ª

Denúncia

O presente protocolo pode ser denunciado livremente por qualquer dos outorgantes mediante um aviso prévio de 90 dias de antecedência sobre a data em que a denúncia

produzirá os seus efeitos. O aviso deverá ser efetuado por escrito em carta registada e com aviso de receção.

Cláusula 4ª

Deveres do 1º Outorgante

É dever do **CLUBE** publicitar / divulgar este protocolo junto dos meios a que tem acesso, nomeadamente, no seu site oficial e na página oficial.

Cláusula 5ª

Deveres do 2º Outorgante

É dever da **BOX LX** na sua atividade, conceder:

10 euros de desconto sobre o valor a pagar por mensalidades

15 euros de desconto sobre o valor da inscrição

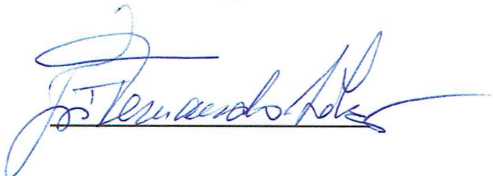
É também dever da **BOX LX** ser associado empresa do **CLUBE**.

O presente acordo encontra-se feito em duas vias de igual conteúdo e vai devidamente ser assinalado por ambos os outorgantes.

Lisboa, 19 de Outubro de 2016

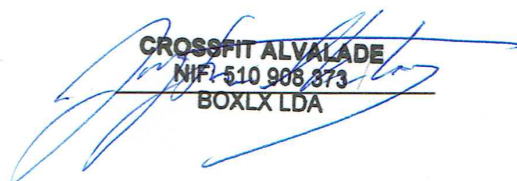
Clube Oriental de Lisboa

1º Outorgante



BOX LX

2º Outorgante



CROSSFIT ALVALADE
NIF: 510 906 373
BOXLX LDA